

VIOLÊNCIA SEXUAL: CONCEPÇÕES DE ESTUPRO E ASSÉDIO POR ESTUDANTES UNIVERSITÁRIAS/OS

Gabriela Batista Geraldo¹

Katia Alexandra dos Santos²

Resumo: A universidade foi por muito tempo entendida enquanto um lugar seguro, e os objetos estudados seriam fenômenos vindos de fora de sua estrutura. Apenas recentemente surgiram pesquisas que apontam questões de violência dentro da universidade, pois, como afirmou Almeida (2017), agora têm se intensificado o número de denúncias de assédios e estupros nesse ambiente. Deste modo, esta pesquisa teve como objetivo analisar as concepções construídas em torno da questão de estupro e assédio por estudantes, a partir de experiências no contexto universitário. A investigação foi realizada com método misto, utilizou como instrumento um questionário online, e os dados foram analisados por meio de análise de conteúdo. Os resultados obtidos foram divididos a partir de três categorias, que contemplam concepções de estupro, abuso sexual e assédio. A partir desse estudo, percebeu-

se que, apesar de diferenciações, ainda é nebulosa a distinção desses dois conceitos para muitas/os estudantes.

Palavras-chave: Violência sexual. Estupro. Assédio. Estudantes universitárias/os. Universidade.

Abstract: For a long time, universities were seen as safe places, and the studied subjects would be phenomenons from outside of it's structure. Researches about violence inside of universities have only recently been made, because, as Almeida (2017) stated, the number of reports of harassment and rape at universities has now increased. Accordingly, this research has the goal to analyze the ideas constructed by students around matters like abuse and rape, based on their experiences in the university. The research was made with mixed methods, performed by a online quiz, and the final data was analyzed

¹ Graduanda em Psicologia pela Universidade Estadual do Centro-Oeste-UNICENTRO

² Universidade Estadual do Centro-Oeste-UNICENTRO

through a content analysis. The results were divided into three categories, which are conceptions about rape, sexual abuse and harassment. From this project, noticed that even though there are differences, the distinction between these concepts still very blurry to lots of students.

Introdução

As concepções do imaginário popular em torno da universidade remetem a um lugar no qual pessoas implicadas com a ciência vão buscar produzir determinado tipo de conhecimento, de modo que este contribua de alguma maneira para a sociedade. Ao pensar nesse espaço acadêmico, portanto, é possível o conceber como um ambiente neutro, e não necessariamente atravessado pelas questões que estuda, como violência, exclusão, privilégios, entre outros temas. Assim, a universidade foi por muito tempo entendida enquanto um lugar seguro, de modo que todos os objetos estudados diriam respeito a fenômenos externos. Apenas muito recentemente surgiram pesquisas (Solnit, 2017; Almeida, 2017) que apontam questões de

28
violência dentro da universidade, pois, como afirmou Almeida (2017), tem se intensificado o número de denúncias de assédios e estupros no ambiente universitário, o que acende as luzes para um problema que não havia recebido a devida importância até então.

No momento em que questões como a violência viram pauta, faz-se necessário saber o que se compreende por esse conceito, tendo em vista as características de nossa sociedade capitalista, neoliberal e as intolerâncias desse contexto. Nesse sentido, é importante mencionar que, muitas vezes, as pessoas sofrem com situações em que não conseguem nomear, mesmo que a violação de direitos esteja evidente. O Atlas da Violência de 2018, entre várias outras categorias, abarca também a violência contra a mulher. Segundo os dados coletados, em 2016, 4.645 mulheres foram assassinadas no Brasil, representando uma taxa de 4,5 homicídios para cada 100 mil brasileiras. O número de estupros denunciados ao FBSP (Fórum Brasileiro de Segurança Pública), também no ano de 2016, é de 49.497, enquanto nas bases de dados do SUS (Sistema Único de Saúde), os casos registrados dessa natureza caem para

22.918, quase metade do que é notificado à polícia. Os dois registros inferem um número alarmante de casos, e não necessariamente abarcam todas as ocorrências, já que muitas mulheres (e homens) não chegam a denunciar o crime, seja por medo, pressão, culpa, ou mesmo por não reconhecer na violência sofrida um crime (Cerqueira et al, 2018).

Placca (2018) menciona acerca de um estudo realizado pelo IPEA no ano de 2011 em que concluiu que apenas 10% dos estupros que ocorrem no Brasil são notificados à polícia. Segundo esse mesmo estudo, estima-se que a cada ano 0,26% da população brasileira sofre violência sexual, indicando que, anualmente, haja 527 mil tentativas ou casos consumados de estupro no país. Nesse sentido, Placca (2018) irá destacar que alguns pontos que influenciam a vítima no momento de notificar a agressão são:

A percepção social tanto da eficiência quanto da confiabilidade do sistema policial; a serenidade do crime ou o valor financeiro envolvido no crime; a implicação ou não de uma situação socialmente vexatória para a vítima; o grau de relacionamento da vítima com o agressor; a experiência passada da vítima com a polícia; e a possibilidade de

formas alternativas de solução do conflito (Placca, 2018: 60).

Partindo dessas afirmações a respeito do quanto os dados acerca da violência são subnotificados (no Direito, é utilizada a expressão “cifras ocultas”³), é possível inferir que, nos casos de violência sexual, que trazem consigo outros complicadores como o constrangimento e julgamento aplicado às vítimas, o acesso a dados reais é ainda mais difícil.

A universidade, enquanto um microcosmo da sociedade, não se encontra alheia à realidade das violências. Este cenário, porém, muitas vezes negligencia os acontecimentos, que são abafados, não recebem a devida importância, ou ainda não são reconhecidos enquanto violência. Isso se dá, conforme conclui Almeida (2017), pois

As violências de gênero nesse ambiente não estão claras nem para quem sofre nem para quem as comete, diluindo-se em meras situações de sociabilidade diária entre identificação e, conseqüente, dificuldade de enfrentamento e prevenção (Almeida, 2017: 388).

³ Sobre isso, ver: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_se

[rvicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RDP_07_57.pdf](http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/index)

Há várias formas de pensar a materialização de violências no meio acadêmico, muitas delas alicerçadas numa perspectiva machista das relações entre homens e mulheres. Por se tratar de um espectro tão diverso e de difícil nomeação, a violência contra a mulher pode acabar sendo tomada enquanto “problema” a ser estudado pela universidade, e não como um problema inerente à própria universidade. Tabu maior que o machismo nas relações acadêmicas é ainda o estupro, a agressão em seu grau físico e explícito, mas que pode ser muito facilmente deslegitimada enquanto realidade a ser enfrentada dentro da universidade.

Ao fazer uma breve busca na plataforma Google com as palavras “estupro em universidade notícias” encontramos no mínimo 15 páginas seguidas com links de notícias sobre casos de estupro no ambiente acadêmico⁴, denunciados tanto por alunas, quanto por funcionárias, de violências que partem de colegas ou professores, em trotes, corredores,

banheiros, festas. Na mesma busca, um fato que chama a atenção é o de que as primeiras notícias que aparecem dizem sobre jovens que “inventaram que foram estupradas”⁵, o que reflete o quanto muitas mulheres, ainda que procurem denunciar, frequentemente não encontram um lugar acolhedor e que não questione suas palavras. Nesse sentido, são pertinentes as discussões apresentadas por Solnit (2017), quando diz que a vergonha e o silêncio são o que cabem à vítima, e as autoridades universitárias e judiciais tendem a preocuparem-se mais com o futuro do agressor, do que com o da/o agredida/o, dando legitimidade às falas deles em detrimento às delas. Dentre as tantas formas de violência, o estupro é um ataque que não se restringe ao corpo, mas também aos direitos, à humanidade, à voz da vítima. Quem sofre não tem o direito de escolha e a vergonha do que se sofreu perpetua esse silenciamento (Solnit, 2017).

Faz-se necessário mencionar que a discussão acerca das questões

⁴ Algumas notícias podem ser obtidas nos seguintes endereços:
<https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/inquerito-aponta-que-estudante-mentiu-sobre-suposto-estupro-em-universidade-de-curitiba.ghtml>. Acesso em 16 de out. de 2019.

<https://www.opopular.com.br/noticias/cidades/den%C3%BAncia-de-estupro-na-ufg-em-go%C3%A2nia-%C3%A9-falsa-afirma-delegada-1.1103740> Acesso em 16 de out. de 2019.

⁵ Busca feita em agosto de 2018.

relacionadas à violência contra a mulher no espaço universitário é recente, remontando a denúncias que passaram a ocorrer no contexto norte-americano, as quais não estavam restritas ao ambiente acadêmico, mas passaram a se manifestar, por exemplo, entre atores do ambiente midiático, ou seja, em espaços em que supostamente as mulheres estariam protegidas, por serem compostos por uma elite cultural e social (Solnit, 2017). A partir disso, criaram-se condições de produção para o surgimento de diversas campanhas nas mídias sociais digitais como as *hashtags* #agoraéquesãoelas, #chegadeassédio e #metoo, que tiveram adesão tanto no contexto americano, quanto no brasileiro. Silveira & Autora (2016) apontam que o surgimento dessas campanhas vem como uma forma de solidarizar-se com as mulheres que sofreram algum tipo de violência e, ao mesmo tempo, dar voz para que estas elaborem o vivido e saiam da posição de silêncio.

É curioso perceber que tantos casos aparecem ao se procurar por notícias de estupro, porém ao se fazer a mesma busca por artigos acadêmicos, que é o gênero por excelência da

produção do meio universitário, as fontes encontradas se reduzem significativamente. Procuramos pelas palavras “estupro” e “universidade”, nas plataformas Google Acadêmico, Scielo e Pepsic, e conseguimos encontrar um total de 3 artigos (Sudário, Almeida & Jorge, 2005; Efreim Filho, 2007; Gomes, Silva & Kitazawa, 2016), sendo que somente um deles aborda diretamente o espaço universitário.

Em vista disso, é possível inferir que existe um reduzido número de estudos que discutam sobre questões relacionadas a estupro e violência na universidade, sendo este um tema pouco explorado, mas que possui um enorme campo de investigação. O protagonismo estudantil que permeia a construção da universidade também traz à tona a importância de uma pesquisa que aborde a perspectiva de estudantes sobre o tema. A tentativa de unir a temática estupro e universidade não apresentou nenhum resultado direto de artigos acadêmicos, o que apresenta uma necessidade ainda maior de que um estudo sobre a temática seja realizado. Os dados encontrados nesta pesquisa podem apontar direções para ações que precisam ser organizadas no contexto universitário, mas que até

agora não o foram por não existirem dados que subsidiem essas ações.

Tem-se neste trabalho por objetivo analisar os sentidos construídos em torno da questão da violência sexual, sobretudo relacionados ao estupro e ao assédio sexual, por estudantes, a partir das experiências no contexto universitário. Para tanto, foi utilizada a técnica da Análise de Conteúdo Categorical, em uma pesquisa de método misto. A seguir, caracterizaremos os pressupostos teóricos que orientam esse trabalho, seguido pela análise dos dados coletados a partir de um questionário eletrônico, considerações finais e referências.

Compreensão de violência

A violência, de um modo geral, é compreendida como:

Uso intencional da força ou poder em uma forma de ameaça ou efetivamente, contra si mesmo, outra pessoa ou grupo ou comunidade, que ocasiona ou tem grandes probabilidades de ocasionar lesão, morte, dano psíquico, alterações do desenvolvimento ou privações (OMS, 2002).

Saffioti (2004) afirma que:

O entendimento popular de violência apoia-se num conceito, durante muito tempo, e ainda hoje, aceito como o verdadeiro e único. Trata-se da violência como ruptura

de qualquer forma de integridade da vítima: integridade física, integridade psíquica, integridade sexual, integridade moral. Observa-se que apenas a psíquica e moral situam-se fora do palpável. Ainda assim, caso a violência psíquica enlouqueça a vítima, como pode ocorrer – e ocorre com certa frequência, como resultado da prática da tortura por razões de ordem política ou de cárcere privado, isolando-se a vítima de qualquer comunicação via rádio ou televisão e de qualquer contato humano, ela torna-se palpável. (Saffioti, 2015: 18)

Assim, podemos dizer que, em termos gerais, a questão da violência pode atravessar todos os âmbitos da sociedade, e todas as relações estabelecidas entre pares está sujeita a algum tipo de violência ao longo de sua existência, sendo a violência sexual uma delas. Saffioti (2015) em seu livro “Gênero patriarcado e violência” apresenta uma pesquisa sobre violência doméstica realizada por ela mesma entre os anos de 1988 e 1992, em quase todas as capitais de Estados, Distrito Federal e 20 cidades do Estado de São Paulo, na qual aponta que as “mulheres representam cerca de 90% do universo de vítimas” (Saffioti, 2004: 20).

Desse modo, ao discutir acerca do tema da violência, é preciso diferenciar aquelas que são motivadas por relações de gênero. Estas, segundo

Bandeira (2017), acontecem em função da constituição patriarcal estruturante da sociedade em que vivemos, na qual a convivência social é atravessada por relações de dominação e poder de um gênero (masculino) sobre o outro (feminino). Tal estrutura carrega em si uma carga simbólica que pretende fixar nas relações a identidade da agredida e do agressor, como uma ordem ‘natural’ e definida de conviver (Bandeira, 2017).

No que tange às violências de cunho sexual, existem diferenças conceituais quanto à nomeação e essa diferenciação é de extrema importância para que localizemos nosso objeto de estudo e análise neste trabalho. Diferenciaremos, portanto: violência sexual, assédio sexual, abuso sexual, estupro e importunação sexual.

A violência sexual, como aponta Bandeira (2017), reflete o contexto em que as relações sociais se constituem, de modo que a posição social que um gênero pode ocupar coloca-se em detrimento ao outro. Deste modo, configura-se como uma categoria mais abrangente, que será descrita em alguns crimes previstos em nossa legislação. O termo violência sexual, em si, aparece na legislação brasileira como um dos tipos

de violência, descritos na Lei Maria da Penha:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. (Brasil, 2006)

Contudo, essa tipificação de violência sexual trazida pela Lei Maria da Penha diz respeito somente a situações de violência doméstica, ou seja, quando é perpetrada por agente que possua relação familiar e/ou de intimidade com a vítima. Fora do âmbito considerado doméstico, portanto, a violência sexual é um conceito mais abrangente que é descrito por meio de crimes previstos no código penal, sendo os chamados crimes contra a dignidade sexual: estupro, violação sexual mediante fraude e assédio sexual, no que diz respeito a crimes contra a liberdade sexual. (Bitencourt, 2018).

Assédio sexual, segundo o código penal brasileiro, é descrito como “constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.” (CP, Art. 216-A). O assédio no Brasil é, desse modo, apenas caracterizado enquanto crime presente em ambiente de trabalho, de um superior para um subordinado. Esta, como afirma Pamplona Filho (2001), se trata de uma classificação muito restrita a um tema que é muito mais amplo. O autor defende que “de fato, pode o assédio sexual se dar em várias outras formas de relação social, sendo exemplos didáticos o meio acadêmico (entre professores, alunos e servidores), o hospitalar (entre médicos, auxiliares e pacientes) e religioso (entre sacerdotes e fiéis)” (Pamplona Filho, 2001: 182). Desta forma, esse autor vai conceituar assédio enquanto “toda conduta de natureza sexual não desejada que, embora repelida pelo destinatário, é continuamente reiterada, cerceando-lhe a liberdade sexual” (Pamplona Filho, 2001: 185).

34

Já o estupro, segundo o Código Penal, constitui-se em “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso” (CP, art. 213, *caput*). Esse entendimento foi possível através da Lei 12.015/2009, que possibilita que este se caracterize enquanto crime comum, que pode ser praticado por qualquer pessoa, e que depende da ação de um sujeito ativo (Maggio, 2012). Cabe destacar a distinção entre conjunção carnal, entendida enquanto “cópula ou coito vaginal – natural – entre homem e mulher, ou seja, (...) com intromissão do pênis na cavidade vaginal” (Prado; Carvalho, 2017: 449) e ato libidinoso é definido enquanto “toda conduta perpetrada pelo sujeito ativo de cunho sexual, que se consubstancia numa manifestação de sua concupiscência” (Prado; Carvalho, 2017: 449). Cabe destacar o caráter heteronormativo dessas definições e o quanto abre margem para a interpretação dos juízes e outros atores do sistema judiciário. Por fim, é preciso questionar a eficácia dessa lei enquanto seu papel de impedir que

ocorram estupros, ou seja, seu caráter preventivo.

Nesse sentido, Andrade (1997) vai dizer que o sistema penal não pode ser um fator de coesão entre as mulheres, pois este atua como um fator de dispersão, excluindo e reproduzindo desigualdades e preconceitos sociais.

Essa fala é embasada por duas hipóteses:

1º) num sentido fraco, o sistema penal é ineficaz para proteger as mulheres contra a violência porque, entre outros argumentos, não previne novas violências, não escuta os distintos interesses das vítimas, não contribui para a compreensão da própria violência sexual e a gestão do conflito e, muito menos, para a transformação das relações de gênero. Nesta crise se sintetiza o que venho denominando de “incapacidade preventiva e resolutória do sistema penal”; 2º) num sentido forte, o sistema penal duplica a vitimação feminina porque as mulheres são submetidas a julgamento e divididas. O sistema penal não julga igualmente pessoas, ele seleciona diferencialmente autores e vítimas, de acordo com sua reputação pessoal. (Andrade, 1997: 47)

Assim, pela via da penalização do estupro, as mulheres, além de sofrerem a violência, ainda precisam passar por um exaustivo processo para que se comprove que dizem a verdade sobre os fatos. Andrade (2014) vai afirmar que

O que ocorre é que, no campo da moral sexual, o sistema penal

promove, talvez mais do que em qualquer outro, uma inversão de papéis e do ônus da prova. A vítima que acessa o sistema (...) acaba por ver, ela própria, “julgada” (pela visão masculina da lei, da Polícia e da Justiça), incumbindo-lhe provar que é uma vítima real e não simulada. (Andrade, 2014: 147)

Isso pode acarretar, a depender de como forem encaminhadas as situações, a ser mais uma violência sofrida, dessa vez por instituições que deveriam ‘protegê-la’. Essa pode ser uma das explicações para que, como já apresentado anteriormente, as notificações sejam de apenas 10% do total de estupros estimados que ocorrem no Brasil.

A Lei Maria da Penha traz um aspecto diferenciado por apresentar caráter preventivo, de ressocialização e colocar o ônus da prova do lado do agressor, sendo considerada, inclusive, inconstitucional por alguns por isso, uma vez que feriria a Constituição que “consagra a igualdade formal entre homens e mulheres” (Campos, 2017: 22). Bernardes (2016) diz que:

Após sua entrada em vigor da lei, inúmeras controvérsias afloraram no Judiciário. Uma delas, já pacificada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), girou em torno da constitucionalidade do diploma, na medida em que confere proteção especial somente a mulheres que

são vítimas deste tipo de violência.
(Bernardes, 2016: 15)

Contudo, ao que parece, essa discussão está superada no âmbito jurídico, ainda que no senso comum circulem falas que se baseiam em afirmações relacionadas a um suposto privilégio que as mulheres teriam pelo fato de poder utilizar da legislação para chantagear ou fazer falsas denúncias.

Apesar de todos os ganhos que a referida traz para o campo de combate à violência contra a mulher, trata apenas das situações contempladas dentro do que se define como violência doméstica, ou seja, aquela que ocorre no âmbito doméstico ou entre sujeito ativo e passivo que possuem relações de intimidade.

Coloca-se, desse modo, uma lacuna: de um lado a Lei Maria da Penha vem trazer um outro modo de se pensar a violência contra a mulher, constituindo-se em um avanço ao tipificar as formas de violência; por outro, nos crimes relacionados à violência sexual que se dão fora de relações domésticas, aplica-se o Código Penal, sem que haja o aumento da pena previsto na LMP. Cabe destacar que, nesses casos em que a violência sexual ocorre fora das relações

36
íntimas, a vítima é colocada como aquela que deve se responsabilizar por comprovar que o crime ocorreu (Machado, 2014).

Isso nos mostra que a legislação carece de reformulação e vai sendo adaptada conforme surgem novas necessidades, respaldadas por reivindicações populares e de movimentos sociais. Levando isso em consideração, no rol dos crimes sexuais, recentemente foi incorporado o crime de Importunação sexual, através do art. 215-A, Lei nº 13.718 de 24 de setembro de 2018. Como pontuam Schimidt & Shons (2018), o acontecimento que despertou o interesse em se pensar nessa questão pode ser descrito da seguinte maneira:

No ano de 2017, a imprensa noticiou e cobriu o caso que ocorreu no estado de São Paulo, o qual um homem, dentro do ônibus, masturbou-se e ejaculou no ombro de uma passageira. O autor do ato foi preso em flagrante por crime de estupro (art. 213, do Código Penal), mas solto em menos de 24 horas, pois, segundo a justificativa do juiz José Eugênio do Amaral, o ato não gerou constrangimento à vítima, tampouco foi praticado mediante violência ou grave ameaça, portanto, não constitui estupro, e sim contravenção penal de importunação ofensiva ao pudor (art. 61, da Lei de Contravenções Penais) (Schimidt & Shons, 2018: 4)

Em vista desse ocorrido, segundo as autoras, iniciou-se uma movimentação de insatisfação popular, uma vez que só era possível considerar delitos como esse enquanto contravenção penal, ou seja, passíveis de penas mais brandas, sem reclusão. Assim, o crime ficou caracterizado como: “Art. 215-A. Praticar, contra alguém e sem a sua anuência, ato libidinoso, com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro: Pena – reclusão, de um a cinco anos, se o ato não constitui crime mais grave.” (CP, art. 215-A, *caput*). O crime de importunação adequa-se, portanto, quando o ato libidinoso é praticado sem a anuência da vítima e acontece sem violência ou grave ameaça (Schmidt & Shons, 2018).

A partir dessa breve explanação acerca dos crimes relacionados à violência sexual, podemos perceber que a legislação se adapta a passos lentos às mudanças de cunho social e cultural. Como exemplo disso podemos mencionar os recém incorporados crimes de Registro não autorizado da intimidade sexual (Art. 216-B do CP) e o mencionado Crime de Importunação Sexual (Art. 215-A do CP). Assim, os debates em torno da violência contra a

mulher, em especial a violência sexual, têm produzido necessidade de adaptação do aparato legal, entretanto sabemos que legisladores e juízes ainda são, em sua maioria, homens, regidos por uma moral de base patriarcal, o que atravanca consideravelmente as necessidades de adaptação e formas diferenciadas de julgamento para esses casos.

Considerando todas essas dificuldades em relação à legislação e entendimento da violência sexual, compreendemos que há especificidades que se dão no ambiente universitário e, como mencionamos anteriormente, não existem estudos suficientes que discutam tal temática, de modo que este trabalho se propõe, a partir de um estudo exploratório, a debater a questão da compreensão da violência sexual no âmbito universitário. Assim, passamos a detalhar o processo metodológico.

Aspectos metodológicos

Trata-se de uma pesquisa exploratória de método misto, concomitantemente qualitativo e quantitativo. Método misto, segundo Creswell (2010) é a triangulação das fontes de dados, um meio para a busca de convergência entre os métodos

qualitativos e quantitativos (Creswell, 2010). Como alternativa, os dados qualitativos e quantitativos podem ser unidos em um grande banco de dados ou os resultados serem usados lado a lado para reforçar um ao outro (Creswell, 2010). Os dados desta pesquisa serão derivados da descrição de respostas a um questionário eletrônico enviado aos acadêmicos/as de cursos de graduação e/ou pós-graduação da UNICENTRO, com questões qualitativas e quantitativas.

Os dados quantitativos coletados referem-se às descrições em torno de quantas respostas foram recebidas, percentual de respostas por gênero, idade, por curso e área do conhecimento, bem como as fontes de informações relacionadas à temática que as/os estudantes mencionam. O instrumento possui, ainda, questões discursivas relacionadas à conceituação de estupro, a relação com assédio sexual e o modo como os/as acadêmicos/as verificam esse aspecto nas suas vivências cotidianas, dados esses que foram analisados qualitativamente. As respostas foram tratadas a partir da Análise de Conteúdo Categórica Temática, que segundo Bardin (2011), se

constitui enquanto técnica com o objetivo de descrever um conteúdo expresso por meio de textos ou falas no processo de comunicação. A análise de conteúdo constitui-se de diferentes fases, que se organizam em três momentos: 1) a pré-análise, que tem por objetivo organizar e sistematizar as ideias, para que se construa “um esquema preciso do desenvolvimento das operações sucessivas, num plano de análise” (Bardin, 2011: 125); 2) a exploração do material, que se refere à organização do material coletado a partir da codificação e separação em categorias e subcategorias temáticas; e 3) o tratamento dos resultados obtidos e interpretação, que passa pela finalização da organização das categorias e discussão das mesmas em relação aos dados obtidos por meio da literatura (Bardin, 2011).

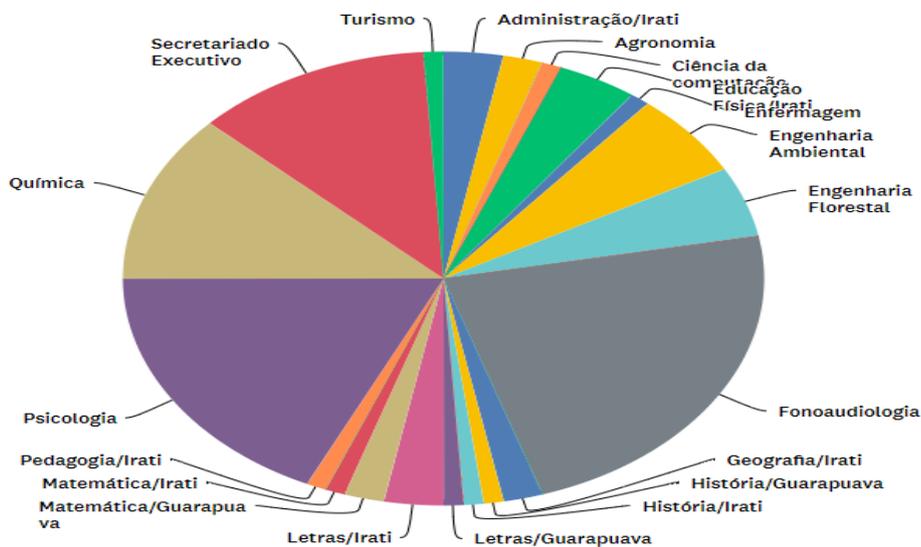
Violência sexual e universidade: procedimentos e caracterização dos participantes

Levantar dados relativos ao modo como acadêmicas e acadêmicos compreendem a temática da violência sexual é uma forma de produzir evidências que possam levar à organização de políticas institucionais de

combate e encaminhamento desses casos. Assim, foi enviado um questionário online para coletar essas informações. Entretanto, houve alguns entraves no que se refere à divulgação da pesquisa pelos canais institucionais. Assim, embora tenha sido autorizada pelas instâncias competentes – Pró-Reitorias de Ensino e de Pós-graduação –, a divulgação da pesquisa não foi enviada às/aos acadêmicas/os como havia sido solicitado, fato esse que foi justificado de diferentes maneiras: desde argumentos de que não era competência dos setores, passando por problemas

técnicos, até a não permissão de divulgação de pesquisas. Com isso, não foi possível alcançar toda a comunidade acadêmica.

Participaram da pesquisa 123 estudantes, mas para análise dos dados nos utilizaremos das 100 primeiras respostas obtidas, sendo isso justificado pelo fato de que a maioria das respostas traziam dados similares. A maioria das/os respondentes são do *campus* de Irati (69%), o que se explica em função de ser o *campus* de origem das autoras do trabalho. Segue abaixo o gráfico com os cursos que responderam ao instrumento:



Quanto à idade das/os participantes, 6% têm menos de 18 anos,

62% têm entre 18 e 23 anos, 20% possui entre 24 e 29 anos, 3% possui de 30 a 35

anos, 2% de 36 a 41 anos, 3% de 42 a 46 anos e 4% possuem mais de 46 anos. No que se refere ao gênero, 83% identificaram-se como do gênero feminino, 15% do gênero masculino, e 2% “outro”.

No que concerne às fontes de informação acerca da violência sexual, dentro e fora da universidade, foi dada a possibilidade de que as/os respondentes assinalassem mais de uma alternativa, sendo assim 97% afirmou ter acesso por meio de internet e mídias digitais; a segunda maior fonte de informação (77%) foi através de relações interpessoais (colegas, família, grupo de amigos); a terceira fonte informada (62%) foi televisão (programas de televisão, propagandas, etc), seguida de coletivos, movimentos sociais (56%), universidade (54%), campanhas de prevenção governamentais (Ministério da Saúde, etc) (44%), revistas e materiais impressos (27%) e outros (2%).

Dentre aquelas/es que mencionaram a universidade como uma das fontes de acesso a informações, os canais citados em maior número foram: Núcleo Maria da Penha – NUMAPE, UNICENTRO (disciplinas, departamento, etc), materiais gráficos

41
(cartazes, *folders*, etc), eventos (campanhas, palestras e rodas de conversa), discussões entre pares, professores, movimento estudantil, outras instituições de ensino superior e redes sociais. O fato de o NUMAPE ser o canal de informação mais citado pode ser explicado pelo viés das/os respondentes da pesquisa, que são em sua maioria estudantes de Fonoaudiologia e Psicologia, cursos nos quais as discussões sobre tais assuntos são mais frequentes, e que acompanham as campanhas desenvolvidas por esse projeto.

A fim de discutir os dados qualitativos da pesquisa, organizamos as respostas relacionadas às perguntas relativas a concepções de estupro e assédio sexual em 3 categorias: a primeira, relativa às concepções das/os estudantes acerca do estupro, dividida em 3 subcategorias (aspecto sexual e consentimento; fatores pessoais, emocionais e/ou psicológicos; estupro e violência física); a segunda categoria diz respeito à noção de estupro como abuso sexual; por fim, a terceira categoria reúne depoimentos acerca do assédio sexual e foi dividida em 3 subcategorias: assédio como agressão; desconforto e

constrangimento; consentimento, incapacidade de reagir, elogios.

Concepções das/os estudantes sobre estupro

A primeira categoria a ser discutida neste trabalho refere-se ao conceito de estupro. Foi solicitado que as/os participantes escrevessem o que entendiam por estupro e trouxessem algum exemplo. Assim, a primeira subcategoria decorrente do conceito de estupro foi a que considera que este está ligado ao aspecto sexual e ao consentimento. Dentro dessa categoria, entretanto, houve várias maneiras de nomeação, que vão desde a explicitação do ato sexual entendido como penetração até manifestações teoricamente mais ‘sutis’: *ato de cunho sexual*⁶, *ato sexual*, *relação sexual*, *sexo*, *relação*, *toque*, *ação com teor sexual*, *contato físico*. Uma citação que resume o conteúdo dessa subcategoria é a seguinte: *Um toque não consentido no corpo de alguém, uma relação sexual não consentida*. A noção de consentimento também é apresentada de maneiras distintas, algumas vezes de forma mais

explícita, outras sem necessariamente discorrer sobre o que caracteriza o consentimento, sendo assim, alguns explicitam a necessidade de verbalização (*Quando a pessoa insiste na relação sexual após o NÃO*), outros mencionam necessidade de se observar o estado de consciência (*Ato sexual realizado com uma pessoa alcoolizada e inconsciente*).

Sobre isso, cabe retomar o crime de estupro de vulnerável, que apresenta as seguintes características para se considerar a vulnerabilidade:

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:
Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. (CP, Art. 217-A, *caput*).

A letra da lei dialoga com esse grupo de respostas que abordou a questão da possibilidade ou não de haver consentimento em situações em que a pessoa, pelas suas próprias características (crianças, adolescentes, pessoas com deficiência), teoricamente não poderia dar o consentimento. Outros

⁶ Os fragmentos retirados das respostas ao questionário serão apresentados em itálico, com

a reprodução literal das palavras das/os participantes.

aspectos apresentados nas respostas como vulnerabilidade, mas que não têm previsão legal explícita, a não ser que sejam compreendidas dentro do tópico final “ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência” são situações em que não é possível obter consentimento devido ao estado de consciência momentaneamente alterado por uso de álcool e outras substâncias; e, ainda, o consentimento é relativizado em função de a vítima encontrar-se em situação de violência psicológica, o que pode se dar, sobretudo, em alguns relacionamentos abusivos e em situações de ameaça ou coação. Podemos observar as nuances em torno da noção de consentimento com o seguinte fragmento: *Relações com uma pessoa sob efeito de drogas, bebida, inconsciente. Relações onde a vítima não saiba tomar suas decisões no caso de crianças, e também de pessoas com deficiência. Carícias sem consentimento. Forçar a pessoa a mostrar partes íntimas.*

A partir dessa noção que relaciona estupro com a vulnerabilidade da vítima, é possível elencar diferentes formas de vulnerabilidade, as quais já foram apresentadas nas respostas

organizadas na categoria descrita. Assim, como mencionado anteriormente, as situações descritas abordam aspectos previstos na legislação, mas acrescentam outros que podem, ou não, ser considerados pelos atores do sistema judicial, uma vez que a vulnerabilidade imposta por situações de violência psicológica, por exemplo, é de difícil comprovação e muitas vezes apenas considerada em casos de violência doméstica.

A esse respeito, Cerqueira et al (2018), ao apresentar dados administrativos do Sistema de Informação de Agravos de Notificação do Ministério da Saúde (Sinan/MS), analisa, por exemplo, a variável nível de escolaridade das vítimas de estupro, observando que a maioria das vítimas que consta nas notificações são mulheres com o ensino médio completo. Na própria descrição do dado os autores analisam que, na população em geral, existem mais mulheres com escolaridade abaixo do ensino médio, e que, portanto, é possível que esse dado reflita a maior propensão de mulheres escolarizadas em procurar auxílio, sendo assim, a baixa escolaridade pode apresentar-se enquanto vulnerabilidade também.

No que tange às situações de vulnerabilidade que envolvem deficiências física e/ou psicológica, Cerqueira et al (2018) traz que 10,3% das vítimas de estupro possuíam alguma deficiência, sendo em sua maioria (60,7%) pessoas que apresentavam deficiência mental ou transtorno mental. Além disso, também se constata a vulnerabilidade em crianças:

Acerca da relação entre o agressor e a vítima, em 2016 observou-se que a maioria dos casos de estupro contra crianças é cometido por amigos/conhecidos (30,13%). No entanto, é estarrecedor notar que quase 30% dos casos de estupro contra crianças são perpetrados por familiares próximos, como pais, irmãos e padrastos. (Cerqueira et al., 2018: 67)

Os dados apresentados dizem sobre as diversas vulnerabilidades presentes no tecido social, estas que não são exclusivas entre si, podendo, portanto, interseccionar-se na constituição do/a sujeito. Tais posições e formas de vitimar pessoas em situações de estupro apresentam um elemento atravessador que permeia todos os âmbitos dos dados já citados, que é ser mulher. Podemos, portanto, inferir que as posições de poder e submissão assumidas pela configuração da sociedade patriarcal fazem com que,

muitas vezes, o simples fato de ser mulher seja uma vulnerabilidade.

Na segunda subcategoria, elencamos os fragmentos que abordam, na caracterização do estupro, fatores pessoais, emocionais e/ou psicológicos envolvidos, a partir dos quais também são abordados aspectos de vulnerabilidades da vítima. Isso pode ilustrar-nos que os conteúdos das respostas estão relacionados e que se pode observar ideias consonantes mesmo que em concepções aqui classificadas em grupos diferentes, para melhor exploração dos dados. Essa subcategoria pode ser ilustrada pelo fragmento a seguir, que coloca em destaque o fato de que a mulher que passa pela situação de violência pode estar em situação de vulnerabilidade: *Situação que deixe a mulher vulnerável e que viole o seu desejo*. Outro grupo de respostas dentro dessa mesma subcategoria coloca em evidência fatores emocionais relacionados à/ao própria/o respondente sobre o tema, o que se verifica na forma acentuada de se adjetivar o ato cometido: *Ato de total descontrole, na qual a vítima é violentada de forma cruel e seca, onde*

não tem tempo nem mesmo de pedir socorro.

Por fim, na última subcategoria organizada a partir das respostas à pergunta que solicitava que se conceituasse estupro, agrupamos trechos que o definem como violência física, compreendendo violência como algo relacionado a alguma forma de violação na ordem do corpo, o que pode ser visualizado a partir da utilização de palavras como *violência, forçado, utilizando-se de violência ou ameaças, ato de violência sexual, agressão, violação*. Pode ser ilustrada pelos fragmentos: *Qualquer violação que uma pessoa possa receber, independente se violência acontece dentro de um relacionamento ou não; Agarrar à força e tocar a vítima, obrigar a fazer coisas que não quer (relacionadas ao ato sexual).*

Concepções das/os estudantes sobre abuso sexual

A segunda categoria diz respeito à caracterização de abuso sexual e foi obtida principalmente a partir de depoimentos que traziam exemplos de situações de estupro, quando a palavra “abuso” apareceu por diversas vezes. Foi

45
destacada a possibilidade de as situações de violência ocorrerem dentro de relacionamentos e não apenas por estranhos: *A vítima pode ser pessoa de qualquer idade e com qualquer vínculo com o agressor. Não sei se existe diferença entre estupro, violência sexual e abuso sexual. Mas entendo que sempre que uma pessoa não decidiu que queria fazer aquilo e mesmo assim fizeram com ela não está certo.* As respostas agrupadas nesta categoria dialogam com os dados de violência contra a mulher que afirmam que muitas vezes os agressores são os próprios companheiros ou pessoas do convívio doméstico, conforme apresentamos a seguir.

Segundo dados de Cerqueira et al. (2018), apenas 53,5% dos casos de estupro registrados com pessoas maiores de 18 anos são perpetrados por desconhecidos, sendo as categorias amigos/conhecidos, cônjuge e ex-cônjuge as mais citadas quando se trata de alguém conhecido (Cerqueira et al, 2018). Tais dados corroboram para a criação de campanhas, dispositivos e políticas públicas que discorram sobre violências ocorridas no meio intrafamiliar, como por exemplo o Núcleo Maria da Penha, presente em

algumas Universidades estaduais do Paraná. O fato de o NUMAPE fazer parte dos projetos de extensão da Universidade em questão pode ser um provocador da discussão sobre o vínculo com o agressor ter sido levantada dentre as respostas da pesquisa. Percebemos, então, a importância da divulgação de dados e campanhas para a criação de políticas institucionais que contemplem essas questões e, assim, alcançar cada vez mais pessoas e possibilitar a diminuição do número de subnotificações.

Ainda dizendo sobre exemplificações de estupros, apareceu por algumas vezes exemplos de casos divulgados na mídia, desde casos em que a violência é explícita, não podendo ser contestada (*Isabela Miranda de Oliveira jovem que foi estuprada pelo cunhado e queimada viva pelo namorado*), até casos em que a ocorrência do crime sexual é colocada em questão (*Neymar e Najila*). Interessante notar que nos dois exemplos citados, os agressores possuíam relação com a vítima, o que respalda também os dados acima descritos.

Outro exemplo trazido a partir de recortes midiáticos diz respeito à

situação emblemática que deu origem ao crime recentemente definido como “Importunação Sexual”: “*Em um ônibus, um homem achar que pode encostar na mulher devido à lotação*”. O fato dessa situação ter sido descrita numa pergunta acerca dos exemplos de situações de estupro reafirma a dificuldade de se definir as fronteiras entre os crimes de estupro e assédio, confundindo-se, ainda, com outro que é a importunação sexual.

Concepção das/os estudantes sobre assédio

Na terceira categoria, agrupamos questões referentes às definições de assédio. A pergunta que originou as respostas agrupadas nessa categoria (“O que você entende por assédio?”) não especificava assédio sexual, o que foi feito com intuito de receber respostas mais abrangentes. Isso de fato ocorreu, embora, talvez pelo próprio fato de a pesquisa ter como tema a questão da violência sexual, e ter perguntado primeiramente o que se entendia como estupro, já direcionou para respostas referentes a assédio sexual. Um exemplo que materializa as respostas mais abrangentes acerca do assédio é o seguinte: *Qualquer situação que a vítima*

tenha sentido-se invadida, não apenas de maneira sexual, e sim tbm com palavras, atitudes, gestos e principalmente quando se é tocada sem o consentimento da vítima. Já outro fragmento explicita o caráter sexual, ainda que possa estar desvinculado do toque: Situação na qual uma pessoa se força em outra, tocando sem permissão, fazendo comentários de aspectos sexuais sobre a roupa, o corpo e etc.

A primeira subcategoria dentro da definição de assédio aborda questões relacionadas a agressão, violação física e/ou psicológica. Houve um grau maior de detalhamento, ainda que a pergunta não solicitasse exemplos: *Insultos grosseiros, palavreados pesados, passadas de mão, aqueles olhares com intenções, que percorrem o corpo todo, assobios, palavras do tipo: gostosa... ou apertos ou passadas de mão na bunda, aproveitar da mulher pra dar uma esfregada nela como no ônibus.*

Vários depoimentos destacam os efeitos do assédio, caracterizando-o em função das repercussões e sentimentos em relação à pessoa assediada. Um exemplo pode ser observado em: *Tentativa, moléstia, mexer com alguém de forma desrespeitosa, seja física ou*

psicologicamente, seja privada ou publicamente... Deixa a pessoa mal.

Também apareceu como conteúdo em vários depoimentos a relação de poder entre assediador e pessoa assediada: *Entendo assédio como uma pessoa usar de uma posição de poder, seja ele um poder real ou não, para impor/persuadir/influenciar uma pessoa; Assédio é uma relação de poder mais simbólica do que física, (diferentemente do estupro que é puramente física) é o sujeito diminuir o outro a um objeto que ele se permite incomodar, mexer, etc.* Sobre esse excerto se faz importante retomar a discussão acima realizada sobre como as situações de assédio não ocorrem somente em local de trabalho, apesar de estar caracterizado enquanto tal na legislação brasileira.

Quando buscamos as situações de assédio da maneira tipificada pela lei, encontramos dois tipos: assédio sexual por intimidação (ambiental) e o assédio sexual por chantagem (*quid pro quo*). O primeiro diz respeito à incitação, provocação de cunho sexual em forma de abuso, intimidação, que deixe o ambiente de trabalho desconfortável. Este não envolve questões relacionadas a

poder ou hierarquia, uma vez que não faz uso de ameaças, mas viola o direito de dizer não por parte da agredida, já que se tratam de investidas recorrentes. O segundo tipo está ligado a relações de poder e imposição de ameaças de um/a superior/a à subordinada/o, ou também no sentido de prometer favores caso uma solicitação seja atendida (Pamplona Filho, 2001).

Essa concepção de poder como um dispositivo apenas ligado ao contexto de trabalho se mostra deficitária, já que em diversos âmbitos da sociedade as relações assimétricas se desenrolam de modo considerável e as situações de assédio são constantes. Como afirma Dias (2008):

Por vezes, é muito difícil que na sociedade e no seio da própria justiça se reconheçam alguns destes comportamentos como sendo assédio sexual. Tal sucede devido à influência da ideologia patriarcal, que sustenta a autoridade dos homens sobre as mulheres, legitimando todo o tipo de abusos de que elas possam ser alvo, quer no espaço privado, quer no profissional. (Dias, 2008: 13)

Isso nos permite dizer que a própria relação entre homem e mulher, sem outros atravessamentos, por si só pode caracterizar uma relação assimétrica. Contudo, muitos/as autores/as, legisladores/as, inclusive o

próprio autor que utilizamos para embasar as definições assédio sexual, ainda colocam em questão a ocorrência do crime partindo de critérios que culpabilizam a vítima, fazendo uso do argumento da chamada “culpa concorrente”:

É certo que ninguém pode ser forçado a praticar ato que viole a liberdade sexual de qualquer um. Todavia, a provocação da “vítima” será, no mínimo, uma atenuante ou uma explicação para o comportamento do “ofensor”, ainda que não o justifique (Pamplona Filho, 2001: 16)

A partir de uma afirmação como essa, reafirmamos a dificuldade de se caracterizar o crime de assédio sexual, dada a naturalização de algumas formas de relacionamento entre homens e mulheres, o que faz com que situações de violência não sejam entendidas como tal. Além disso, o comportamento da vítima faz parte da ponderação de juízas e juizes no momento do cálculo da pena em qualquer crime, o que fica evidente, sobretudo, nos crimes de natureza sexual, em que não é incomum que o julgador faça juízo de valor do quanto a vítima colaborou para o ato, o que pesa em favor do autor do crime.

Na segunda subcategoria dentro da categoria assédio, foram agrupados os excertos que abordam questões

relacionadas ao desconforto e/ou constrangimento: *“Situação onde a vítima se sinta desconfortável, seja desrespeitada”*. Outros fragmentos discorrem um pouco melhor acerca do que seriam essas situações de constrangimento: *Qualquer ato em que a mulher está exposta à cantadas indesejáveis, movimentos estranhos ou até mesmo olhares mal-intencionados, na qual não se sente confortável com a situação; ou ainda: Atitudes que colocam uma pessoa em uma situação intimidadora ou deixe envergonhada/ameaçada/incomodada.*

Do mesmo modo em que foi caracterizado estupro a partir de definições que passam pela compreensão do consentimento, o mesmo ocorreu em relação à caracterização do assédio. Contudo, destacou-se em termos de conteúdo situações que envolvem “elogios”, os quais, no caso das mulheres, estão necessariamente voltados a partes do corpo. *Toda e qualquer ‘cantada’ e assvio na rua; Passar a mão no corpo de alguém sem consentimento, ‘elogios’ na rua.*

Destacamos a dificuldade de se pensar em consentimento em casos de assédio. Seria mais fácil definir o que

não é assédio em função de níveis de adequação e intimidade e conteúdo de interações verbais e/ou físicas. Quem define se há ou não constrangimento e, portanto, assédio, é a vítima, pois como coloca Safiotti (2015): “Embora se trata de mecanismo de ordem social, cada mulher o interpretará singularmente” (80), o que não quer dizer que esteja se colocando a interpretação da violência no terreno da individualidade.

Um elemento que aparece em algumas definições e ajuda a compreender as situações de assédio é a insistência ou comportamento repetitivo: *Assédio é quando existe uma insistência e perturbação para qualquer tipo de relação com alguém.* Esse aspecto dialoga com a legislação, que afirma que assédio sexual consiste em constranger alguém para obter vantagem ou favorecimento sexual. Ainda, o aspecto da cotidianidade é destacado no fragmento a seguir, que reafirma o caráter geral das respostas obtidas nesta pesquisa, que discorreram muito mais acerca de situações de assédio que de estupro: *Pode parecer estranho eu refletir mais sobre assédio do que o estupro, mas ele está mais presente no cotidiano, ele é aceito.*

Assim, as definições de assédio passam por vários elementos já abordados quando se procurou caracterizar estupro, de modo que é possível compreender que os sentidos de ambos os crimes ainda se colocam de maneira nebulosa para estudantes universitárias/os. Isso sinaliza para a necessidade de maiores esclarecimentos e informações acerca da temática no ambiente universitário. Compreendemos que já há uma discussão iniciada no que tange à violência sexual, entretanto as definições e os exemplos apresentados pelas/os participantes da pesquisa dizem muito mais a respeito do que ocorre fora dos muros da universidade do que propriamente dentro dela.

Considerações finais

A pesquisa teve como objetivo fazer um levantamento acerca da concepção do conceito de estupro e assédio para estudantes universitárias/os. Cabe destacar, entretanto, que a participação massiva de mulheres sinaliza o entendimento de que se trata de um tema predominantemente discutido por elas, sendo ainda incipiente a discussão por parte dos homens. A partir das respostas obtidas por meio do

50
questionário disponibilizado às/os estudantes foi possível observar que o tema da violência sexual tem sido pauta de discussões, havendo já desnaturalização acerca das causas desse fenômeno e certa compreensão da estrutura patriarcal que o produz. Nenhuma resposta, por exemplo, culpabilizou as vítimas por situações de estupro e/ou assédio sexual. Nesse sentido, parece haver reconhecimento da situação de violência e certo conhecimento da Lei, ainda que os contornos legais de cada crime sejam incertos.

No que diz respeito aos conceitos, existem intersecções entre as definições de estupro e assédio sexual, o que está relacionado ao fato de ambos os crimes, tais como descritos pelas/os estudantes, estarem relacionados à noção de violência sexual e de gênero. Conforme os sentidos atribuídos pelas/os participantes, estupro está mais relacionado necessariamente a toque e violência física, é crime perpetrado por pessoas próximas, e destaca-se a vulnerabilidade das vítimas, ao mesmo tempo em que se coloca em discussão a noção de consentimento.

Já assédio sexual está mais relacionado à violência psicológica, sendo apresentado como prática comum, perpetrada por estranhos/as, e há ênfase nas respostas a uma resignificação pelas mulheres da noção de elogio. O aspecto da cotidianidade é destacado pelas/os participantes, que abordaram muito mais acerca de situações de assédio do que de estupro.

É preciso mencionar que a amostra de participantes se coloca a partir de um viés, uma vez que, pelas fontes de informação mencionadas, é possível identificar que se tratam de pessoas com interesse no tema, tendo participado de discussões e movimentos sociais que abordam aspectos pertinentes e colocam essa questão no ambiente universitário. Isso pode ser observado pelo fato de nenhuma resposta, por exemplo, abordar as noções de estupro ou assédio como “exagero” ou algo utilizado pelas mulheres para punir práticas consideradas comuns nas relações com homens, argumento frequentemente utilizado quando se coloca em pauta o tema da violência sexual.

Por fim, cabe destacar a falta de abordagem nas respostas de situações

inerentes ao contexto universitário, o que nos faz retomar o início da pesquisa que questionou justamente o fato de a universidade não voltar os olhos para si mesma. Assim, esse fator, somado à necessidade de informações acerca do tema conduzem para a urgência de políticas institucionais.

Referências Bibliográficas

- Almeida, Tânia Mara Campos de. (2017), “Violências contra mulheres nos espaços universitários”. In: Stevens, Cristiana et al (Org). Mulheres e violências: Interseccionalidades. 1ª edição. Brasília: Technopolitik. 384 – 399.
- Andrade, Vera Regina Pereira de. (1997), “Criminologia e feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania”. Sequência, n. 35, 18: p. 42 – 29. Versão eletrônica, consultada a 13.07.2019, em <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15645>
- Andrade, Vera Regina Pereira de. (2014), Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão. 1ª edição. Rio de Janeiro, Revan: ICC.
- Bandeira, Lourdes Maria. (2017), “Violência, gênero e poder: múltiplas

faces”. In: Stevens, Cristiana et al (Org).
Mulheres e violências:
Interseccionalidades. 1a edição. Brasília:
Technopolitik. 14 – 35.

Bardin, Lawrence. (2011), Análise de
Conteúdo. Edição revista e
ampliada. São Paulo: Edições 70.

Bernardes, Márcia Nina. (2016), “Sobre
violência doméstica e familiar contra a
mulher e discriminação baseada no
gênero: questões de justiça”. In:
OLIVEIRA, Adriana Vidal de (org.).
Violência doméstica, discriminação de
gênero e medidas protetivas de urgência.
Curitiba: Juruá. 15 – 38.

Bitencourt, Carlos Roberto. (2018),
Tratado do direito penal: crimes contra a
dignidade sexual até crimes contra a fé
pública. 12ª edição. São Paulo: Saraiva
Educação.

Brasil, Código Penal. (2017), Senado
Federal. Brasília. Consultado a
04.09.2019, em:
https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529748/codigo_penal_1ed.pdf.

Brasil, Código Penal. (2018), Decreto-
Lei nº 13.772, de 19 de dezembro de
2018, Diário Oficial da União, Brasília.
Consultado a 08.08.2019, em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2018/Lei/L13772.htm.

Brasil, Código Penal. (2018), Decreto-
Lei nº 13.718, de 24 de setembro de
2018, Diário Oficial da União, Brasília.
Consultado a 08.08.2019, em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2018/Lei/L13718.htm.

Brasil, Conselho Nacional de Saúde.
(2016) Resolução nº 510, de 7 de abril de
2016, Diário Oficial da União, Brasília.
Consultado em 08.08.2019, em:
http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/22917581.

Campos, Carmen Hein de. (2017), “Lei
Maria da Penha: fundamentos e
perspectivas”. In: Machado, Isadora Vier
(Org.). Uma década de Lei Maria da
Penha: percursos, práticas e desafios.
Curitiba: Editora CRV. p. 17 – 38.

Cerqueira, Daniel et al. (2018), Atlas da
Violência 2018. Rio de Janeiro: Ipea e
FBSP.

Creswell, John W. (2010), Projeto de
Pesquisa: Método qualitativo,
quantitativo e misto. 3a edição. Porto
Alegre: Artmed.

Dias, Isabel. (2008), “Violência contra as
mulheres no trabalho: o caso do assédio
sexual”. Sociologia, problemas e

práticas. n. 57: p. 11- 23. Versão eletrônica, consultado em 15.08.2018, em:

http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?pid=S0873-65292008000200002&script=sci_abstract.

Efrem filho, Roberto. (2017), “A reivindicação da violência: gênero, sexualidade e a constituição da vítima”. Caderno Pagu, n. 50. Versão eletrônica, consultado em 22.05.2018, em:

https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332017000200308&lng=en&nrm=iso&tlng=pt.

Gil, Antônio Carlos. (2008), Métodos e técnicas de pesquisa social. 6a edição. São Paulo: Atlas S.a..

Gomes, Thais Ribeiro; Silva, Fábio Marques da; Kitazawa, Hugo Minoru. (2016), “A apropriação do espaço da universidade pública pelos movimentos sociais que se organizam em prol das mulheres”. In: Congresso Brasileiro de Estudos Organizacionais, 4, Porto Alegre, Anais eletrônicos. Porto Alegre: CBE0, 19-21. Versão eletrônica, consultado em 22.05.2018, em:

<https://anaiscbeo.emnuvens.com.br/cbeo/article/view/17/9>.

Machado, Isadora Vier. (2014), “Para além da judicialização: uma leitura da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) em três dimensões”. Revista Feminismos. n. 7, 3: 31-43, dez. Versão eletrônica, consultado em 05.09.2019, em

<https://portalseer.ufba.br/index.php/feminismos/article/view/29977/17727>.

Maggio, Vicente de Paula Rodrigues. (2018), O estupro e suas particularidades na legislação atual. Consultado a 04.12.2018, em: <https://vicentemaggio.jusbrasil.com.br/artigos/121942479/o-estupro-e-suas-particularidades-na-legislacao-atual>.

Minayo, Maria Cecília de Souza. (2002), Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade. 21a edição. Petrópolis: Vozes.

OMS, Organização Mundial de Saúde. (2002), “Relatório Mundial sobre Violência e Saúde”. Genebra: OMS.

Pamplona Filho, Rodolfo. (2001), “Assédio sexual: questões conceituais”. Revista de Direitos do Trabalho, n.103, 27: p.182-199, jul-set. Versão eletrônica, consultado em 22.05.2019, em:

http://site.andt.org.br/f/20131533_AND_T_artigo_assedio_Rodolfo.pdf.

Placca, Caroline Lopes. (2018), O estupro como violência de gênero. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo. Versão eletrônica, consultado em 01.11.2019 em <http://tede.mackenzie.br/jspui/handle/tede/3725>.

Prado, Luiz Regis; Carvalho, Gisele Mendes de. (2017), Curso de direito penal brasileiro: volume II – parte especial. 15ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.

Silveira, Juliana; Autora (2016), ““Uma presidenta fora de si”? #istoémachismo: o discurso ativista e o papel das hashtags como palavra-argumento nas mídias digitais”. Colóquio Internacional De Estudos Linguísticos e Literários, 4, Anais eletrônicos. Maringá: CIELLI, p.828-838.

Shimidt, Nicolý; Shons, Patrícia Delorenzi. (2018), “A importunação sexual como crime: uma análise da atualização legislativa comparada à opinião pública”. In: Jornada De Integração E Iniciação Científica, 5, Florianópolis. Cadernos de iniciação

científica. Florianópolis: Faculdade Cesusc.

Saffiotti, Heleieth. (2015), Gênero, patriarcado, violência. 2ª edição. São Paulo: Expressão Popular.

Schraiber, Lilia et al. (2003), “Violência vivida: a dor que não tem nome”. Interface (Botucatu), n. 12, 7 p. 41-54, fev.

Solnit, Rebecca. (2017), A mãe de todas as perguntas: Reflexões sobre os novos feminismos. 1ª edição. São Paulo: Companhia das Letras.

Sudario, Sandra; Almeida, Paulo César de; Jorge, Maria Salete Bessa (2005), “Mulheres vítimas de estupro: contexto e enfrentamento dessa realidade”. Psicologia & Sociedade, n. 3, 17: p. 80-86, Dec.

Unicentro. (2017), Anuário estatístico 2017, Informações acadêmicas, consultado a 03.10.2019, em: <https://www3.unicentro.br/anuario/anuario-2017/informacoes-academicas/>.